



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP Nº 10/2020

Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº. 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do ATO CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 5, de 17 de abril de 2020, que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 de maio de 2020 as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela PORTARIA TRT/GP Nº 6/2020, com as alterações promovidas pelas Portarias TRT/GP Nº 7/2020 e Nº 8/2020 (Disponível em: <<http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2375817>>). (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 1º e Ato CSJT 5/2020, 1º)

Art. 2º. Os prazos processuais no âmbito do TRT da 24ª Região voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020, tanto em processos judiciais quanto em processos administrativos. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 3º e Ato CSJT 5/2020, 3º)

§ 1º. Os prazos processuais em curso ao tempo da suspensão serão retomados a partir da data prevista no *caput*, inclusive, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 3º, § 1º e Ato CSJT 5/2020, 3º, § 1º)

§ 2º. Fica assegurada a possibilidade de o gestor da unidade judiciária, de acordo com as peculiaridades locais, suspender prazos, bem como a prática de atos processuais, de modo geral ou particularizado, no âmbito de sua circunscrição e competência, considerando o agravamento local ou regional da pandemia ou outro justo motivo, como a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 3º, § 2º e Ato CSJT 5/2020, 3º, § 2º)

§ 3º. Os prazos processuais que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, juntamente às partes e terceiros, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar a impossibilidade da prática do ato, caso em que a suspensão se dará na data do protocolo da petição com essa informação. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 3º, § 3º)

§ 4º. Na hipótese de o gestor da unidade judiciária lançar mão do expediente previsto no § 2º, de modo geral, deverá adotar as seguintes providências:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

I - Dar ampla divulgação à iniciativa, mediante publicação de ato normativo de âmbito local e, subseqüentemente, submetê-lo à Presidência;

II - Expedir ofício ao Gabinete de Comunicação Social, a fim de que a excepcionalidade normativa local seja noticiada no sítio eletrônico do TRT da 24ª Região;

III - Juntar cópia do ato normativo promulgado aos autos do PROAD nº 19.377/2020, para fins de registro e comunicação.

Art. 3º. Permanecem suspensas as audiências presenciais em 1º grau de jurisdição, podendo ser realizadas por meio virtual ou telepresencial. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 6º, § 3º e Ato CSJT 5/2020, 2º)

Parágrafo único. As sessões em 2º grau de jurisdição serão realizadas nos termos da PORTARIA TRT/GP nº 9/2020, que instituiu o "Regulamento Provisório Emergencial - RPE" das sessões virtuais ou telepresenciais. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 5º, par. único e Ato CSJT 5/2020, 2º)

Art. 4º. As audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSCs de 1º e 2º graus, por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na seguinte ordem: (Ato CSJT 5/2020, 4º, caput)

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020 (Ato CSJT 5/2020, 4º, I);

II - audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz, que poderão ser realizadas a partir de 4 de maio de 2020 (Ato CSJT 5/2020, 4º, II);

III - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, que poderão ser realizadas a partir de 11 de maio de 2020 (Ato CSJT 5/2020, 4º, III); e

IV - audiências iniciais, que poderão ser realizadas a partir de 18 de maio de 2020 (Ato CSJT 5/2020, 4º, IV).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 1º. Diante da impossibilidade tecnológica de assegurar proteção adequada à saúde e à segurança de todos os usuários **(evitar aglomerações e manter o isolamento social)** e de questões a serem sanadas acerca da preservação integral das garantias processuais das partes **(i. Dificuldade de determinar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário para participar de atos virtuais; ii. Dificuldade de determinar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade nos prédios oficiais do Poder Judiciário para participação em atos virtuais; iii. Indisponibilidade do PJe, mídias para registro e gravação das audiências; iv. Qualidade do sinal de internet para coleta de depoimentos; v. Segurança jurídica de que a parte não sofra arquivamento, revelia ou confissão por ato com o qual não concorreu com dolo ou culpa; vi. Garantia de que a parte sofra arquivamento, revelia ou confissão por ato com o qual concorreu com dolo ou culpa; vii. Preservação do direito de a parte estar assistida por advogado quando o problema no sinal de internet não ocorra por dolo ou culpa do profissional; viii. Precauções idôneas para evitar a comunicação indevida entre advogados, partes e testemunhas; ix. Salvaguarda do direito à comunicação privada entre partes e advogados quando lhes for de direito; x. Tecnologia adequada para preservação fidedigna do direito à acareação de testemunhas; xi. Meios adequados à manutenção da qualidade e eficácia do compromisso tomado pessoalmente das testemunhas; xii. Prevenção contra eventual corte do sinal de internet quando a parte esteja prestes a relatar fato contrário ao seu interesse, ou, aferição de que não o fez propositadamente em tais ocasiões; xiii. Precaução contra eventual desligamento do sinal de internet quando a testemunha estiver na iminência de declarar algo em desfavor da parte que a convidou para depor. xiv. Ausência de meios confiáveis para afiançar que o motivo de eventual adiamento da audiência decorre de fato justificado e não de mecanismos protelatórios; xv. Dificuldade de intimação pessoal de partes e testemunhas quando for necessário, entre outros), as audiências unas e de instrução permanecerão suspensas até ulterior deliberação. (Ref. Leg. – Res. CNJ 314/2020, 6º, § 3º e Ato CSJT 5/2020, 3º, § 3º c/c 4º, § 2º)**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

§ 2º. Caso ambas as partes, consensualmente, desejem a realização de audiência a que alude o § 1º, deverão promover adequações procedimentais para ajustá-la às especificidades do sistema virtual ou telepresencial, bem como convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, cabendo ao juiz, em sistema de cooperação, controlar a validade das convenções e/ou efetuar ajustes, a fim de assegurar a observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. (Ref. Leg. – CF, 5º, LIV e LV; CPC, 6º; 139, VI; 190, caput; 190, parágrafo único; e 191)

§ 3º. O conjunto dos procedimentos administrativos e técnicos necessários para retomada das audiências deverá ser regulamentado pelo TRT da 24ª Região, consideradas as peculiaridades regionais, inclusive para a retomada de audiências unas e de instrução, ouvido o Comitê Temporário de Gestão de Crise – CTGC. (Ato CSJT 5/2020, 4º, § 1º)

Art. 5º. Sempre que possível, os juízes, de ofício ou a requerimento das partes, deverão antecipar as audiências de encerramento de instrução designadas, adiantando-as para a primeira data disponível a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º. As audiências previstas no caput serão realizadas preferencialmente de modo virtual, devendo o magistrado facultar a apresentação de razões finais por memoriais, bem como registrar a existência ou não de proposta conciliatória e seus respectivos termos, salvo se a parte requerer a realização de audiência telepresencial, caso em que os procedimentos de encerramento serão efetuados oralmente.

§ 2º. Os procedimentos previstos no caput e no parágrafo 1º deverão ser igualmente observados nas hipóteses de julgamento parcial de mérito, de que trata o art. 356 do CPC.

Art. 6º. As audiências e sessões telepresenciais serão conduzidas preferencialmente na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

de Justiça. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 6º, § 2º e Ato CSJT 5/2020, 5º, *caput*)

Parágrafo único. É facultado ao magistrado conduzir as audiências e sessões por outra ferramenta eventualmente disponibilizada pelo TRT da 24ª Região que atenda aos mesmos requisitos daquela disponibilizada pelo CNJ. (Ref. Leg. - Res. CNJ 314/2020, 6º, § 2º e Ato CSJT 5/2020, 5º, *par. único*)

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvido o Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC, de que trata o art. 9º da PORTARIA TRT/GP Nº 6/2020 (com redação dada pela PORTARIA TRT/GP Nº 8/2020).

Art. 8º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convocado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência.

3. Submeta-se o presente ato normativo ao Conselho Nacional de Justiça, com estrita observância ao prazo assinalado de 5 (cinco) dias, conforme art. 7º da Resolução CNJ nº 314/2020.

4. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Desembargador Presidente
e Corregedor